



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela Solicitação: SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 – TIPO:

Fornecimento.

2.2 – JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e qualidade da assistência prestada aos pacientes com lesões cutâneas, incluindo feridas agudas e crônicas, atendidos nas Unidades de Saúde do Município.
- O tratamento de lesões cutâneas é dinâmico e depende a cada momento da evolução das fases de cicatrização, muitas lesões são complexas e de difícil cicatrização, o auxílio da tecnologia de algumas substâncias passaram a ser importantes com o objetivo de promover celeridade à recuperação do paciente, evitando que feridas venha a ser agravadas e seguidas perdas de membros (amputações).
- Garantir a continuidade do atendimento aos pacientes portadores de lesões cutâneas, incluindo feridas crônicas, úlceras, lesões por pressão, lesões diabéticas e demais agravos que demandam cuidados específicos.
- Os insumos são essenciais para prevenção de infecções, promoção da cicatrização adequada, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. A ausência desses materiais pode comprometer o tratamento, ocasionar agravamento do quadro clínico e gerar maiores custos ao sistema público de saúde.
- A ausência desses insumos compromete a assistência adequada, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de tratamento e risco de complicações infecciosas.
- A quantidade inicialmente prevista no processo anterior mostrou-se insuficiente para atender à demanda real dos pacientes acompanhados pela



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, especialmente em razão do aumento no número de atendimentos e da necessidade contínua de tratamento de lesões cutâneas crônicas e agudas.

- Além disso, verificou-se que o consumo dos insumos ocorreu em volume superior ao estimado, considerando a complexidade dos casos atendidos, o tempo prolongado de tratamento de determinados pacientes e a necessidade de reposição frequente dos materiais utilizados nos curativos especializados.
- Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição regular dos referidos insumos para assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de solução amplamente adotada na Administração Pública, com comprovada eficiência e compatibilidade com as necessidades operacionais do Município.

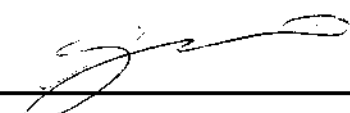
Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, a motivação e a viabilidade da contratação de empresa do ramo para fornecimento de insumos para tratamentos de lesões cutâneas, em assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema-Ba, conforme termo de referência em anexo.

Esta iniciativa está alinhada com as diretrizes de melhoria da gestão pública e da qualidade são essenciais para garantir o pleno funcionamento e a eficiência administrativa. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços de saúde.

4. SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Visando atender as necessidades da Secretaria Mun. De Saúde de Apuarema - Bahia, seguem as especificações e quantidades estabelecidas nos Documentos Anexos.

Apuarema – Bahia, 21 de maio de 2026.



SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO 01

<u>ITEM</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
<u>1</u>	<u>PETROLATUM 7,6X20CM</u>	<u>350</u>		
<u>2</u>	<u>ALGINATO COM PRATA 10X10</u>	<u>5</u>		
<u>3</u>	<u>COMPRESSA COM PHMB</u>	<u>10</u>		
<u>4</u>	<u>PHMB GEL</u>	<u>15</u>		
<u>5</u>	<u>CREME BARREIRA</u>	<u>50</u>		
<u>6</u>	<u>SPRAY BARREIRA</u>	<u>2</u>		
<u>7</u>	<u>CARVÃO PLUS</u>	<u>5</u>		
<u>8</u>	<u>URGOCLEAN AG 10X10</u>	<u>40</u>		
<u>9</u>	<u>URGOSTART PLUS PAD</u>	<u>20</u>		
<u>10</u>	<u>CURATEC SOLUÇÃO DE PHMB COM EDTA</u>	<u>20</u>		
<u>11</u>	<u>CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE</u>	<u>10</u>		
<u>12</u>	<u>AQUACEL AG + EXTRA 15X15</u>	<u>107</u>		
<u>13</u>	<u>SABONETE DE PHMB</u>	<u>30</u>		
<u>14</u>	<u>ESPUMA PHMB</u>	<u>15</u>		
<u>15</u>	<u>MEMBRACEL</u>	<u>5</u>		
<u>16</u>	<u>SORBACT</u>	<u>3</u>		
<u>17</u>	<u>ALGINATO DE CÁLCIO</u>	<u>5</u>		
<u>18</u>	<u>CLORETO DE SÓDIO (NaCl) A 20%</u>	<u>2</u>		



Processo Administrativo nº 106/2026

MAPA DE RISCO

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema-BA.

1. Risco: Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas

- **Descrição:** Entrega de insumos com características diferentes das exigidas (marca, composição, registro sanitário, validade, dimensões ou tecnologia).
- **Causa:** Falha na conferência do recebimento ou tentativa de substituição por produto similar de menor qualidade.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (comprometimento do tratamento dos pacientes e risco à saúde).
- **Medidas Preventivas:**
 - Exigência de especificações detalhadas no Termo de Referência.
 - Solicitação de registro na ANVISA, quando aplicável.
 - Conferência técnica no ato do recebimento.
- **Medidas Corretivas:**
 - Recusa imediata do produto em desacordo.
 - Substituição sem ônus para o Município.
 - Aplicação de penalidades contratuais.

2. Risco: Entrega de produtos com prazo de validade reduzido

- **Descrição:** Fornecimento de insumos com validade próxima ao vencimento.
- **Causa:** Falta de controle logístico do fornecedor.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (perda de material e prejuízo ao tratamento).
- **Medidas Preventivas:**
 - Exigência de prazo mínimo de validade no edital/contrato.
 - Conferência rigorosa pela farmácia ou setor responsável.
- **Medidas Corretivas:**
 - Substituição dos produtos inadequados.
 - Registro da ocorrência para aplicação de sanções.



- Controle de estoque (PEPS/FEFO).
- **Medidas Corretivas:**
 - Descarte adequado dos produtos comprometidos.
 - Ajuste imediato nas condições de armazenamento.

6. Risco: Aumento inesperado de preços

- **Descrição:** Elevação dos valores de mercado dos insumos durante a vigência contratual.
- **Causa:** Oscilações econômicas ou desabastecimento.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas Preventivas:**
 - Pesquisa de preços ampla e atualizada.
 - Previsão contratual de reajuste conforme índice legal.

AÇÃO PREVENTIVA:

Previsão de penalidades por atraso no contrato; cronograma claro de atendimento.

Exigir comprovação de experiência prévia na prestação de serviços semelhantes, com apresentação de portfólio e atestados de capacidade técnica.

Garantir que o fornecedor demonstre ter uma equipe técnica e metodologia adequada para prestação dos serviços solicitados conforme demanda apresentada.

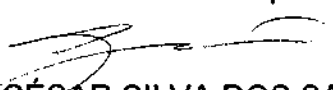
Inserir cláusula contratual clara sobre aditivos, penalidades e garantias.

Exigência de políticas de segurança da informação

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Realizar análise detalhada do atendimento aos requisitos estabelecidos durante a fase de habilitação e incluir cláusulas contratuais de penalidades por não conformidade ou atraso com os serviços a serem contratados.

Apuarema - Bahia, 22 de maio de 2026.


SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

● TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.DA DESCRIÇÃO

ANEXO 01

ITEM	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	PETROLATUM 7,6X20CM	350		
2	ALGINATO COM PRATA 10X10	5		
3	COMPRESSA COM PHMB	10		
4	PHMB GEL	15		
5	CREME BARREIRA	50		
6	SPRAY BARREIRA	2		
7	CARVÃO PLUS	5		
8	URGOCLEAN AG 10X10	40		
9	URGOSTART PLUS PAD	20		
10	CURATEC SOLUÇÃO DE PHMB COM EDTA	20		
11	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE	10		
12	AQUACEL AG + EXTRA 15X15	107		
13	SABONETE DE PHMB	30		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

14	ESPUMA PHMB	15		
15	MEMBRACEL	5		
16	SORBACT	3		
17	ALGINATO DE CÁLCIO	5		
18	CLORETO DE SÓDIO (NACL) A 20%	2		

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e qualidade da assistência prestada aos pacientes com lesões cutâneas, incluindo feridas agudas e crônicas, atendidos nas Unidades de Saúde do Município.

3.2. O tratamento de lesões cutâneas é dinâmico e depende a cada momento da evolução das fases de cicatrização, muitas lesões são complexas e de difícil cicatrização, o auxílio da tecnologia de algumas substâncias passaram a ser importantes com o objetivo de promover celeridade à recuperação do paciente, evitando que feridas venha a ser agravadas e seguidas perdas de membros (amputações).

3.3. Os insumos são essenciais para prevenção de infecções, promoção da cicatrização adequada, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. A ausência desses materiais pode comprometer o tratamento, ocasionar agravamento do quadro clínico e gerar maiores custos ao sistema público de saúde.

3.4. A ausência desses insumos compromete a assistência adequada, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de tratamento e risco de complicações infecciosas.

3.5. Garantir a continuidade do atendimento aos pacientes portadores de lesões cutâneas, incluindo feridas crônicas, úlceras, lesões por pressão, lesões diabéticas e demais agravos que demandam cuidados específicos.

3.6. A quantidade inicialmente prevista no processo anterior mostrou-se insuficiente para atender à demanda real dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, especialmente em razão do aumento no número de atendimentos e da necessidade contínua de tratamento de lesões cutâneas crônicas e agudas.

3.7. Além disso, verificou-se que o consumo dos insumos ocorreu em volume superior ao estimado, considerando a complexidade dos casos atendidos, o tempo prolongado de tratamento de determinados pacientes e a necessidade de reposição frequente dos materiais utilizados nos curativos especializados.

3.8. Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição regular dos referidos insumos para assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado.

4.DA PROPOSTA (ANEXO II)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, de forma geral:

A empresa deverá realizar a entrega no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Fornecer produtos novos, em embalagem original e com prazo de validade adequado;

Substituir produtos que apresentem defeito ou irregularidade;

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e quantitativas exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas do pagamento total na entrega total;

Os produtos ou materiais deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Apuarema-BA;

Comunicação direta para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do serviço contratado;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

6.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal)

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.9 Certidão de Falência e Concordata.

6.1.10. A empresa deverá apresentar Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, bem como Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigível pela ANVISA.

Os produtos fornecidos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, devendo constar o número do registro na proposta e/ou embalagem.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORME DE PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto do contrato se dará:

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

7.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Garantir a confidencialidade e segurança das informações;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

9.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa corresponderá a 20% sobre o valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 11.1.

11.5. A sanção do impedimento de licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuarema, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11.6.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XI do item 11.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 11.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV do mesmo item.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9.A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora:

a)0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços.

b)0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.14.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 15001002

13.MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

14.1.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços/entregas, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço.

14.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra "b" do item anterior.

14.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

14.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para execução dos serviços deste Termo de Referência, conforme Anexo II.

15.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16. VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

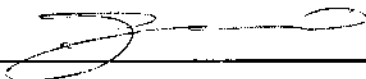
17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria responsável, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

17.2. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N.º 14.133/21.

17.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

Apuarema – BA, 21 de maio de 2026.



SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	PETROLATUM 7,6X20CM	350		
2	ALGINATO COM PRATA 10X10	5		
3	COMPRESSA COM PHMB	10		
4	PHMB GEL	15		
5	CREME BARREIRA	50		
6	SPRAY BARREIRA	2		
7	CARVÃO PLUS	5		
8	URGOCLEAN AG 10X10	40		
9	URGOSTART PLUS PAD	20		
10	CURATEC SOLUÇÃO DE PHMB COM EDTA	20		
11	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE	10		
12	AQUACEL AG + EXTRA 15X15	107		
13	SABONETE DE PHMB	30		
14	ESPUMA PHMB	15		
15	MEMBRACEL	5		
16	SORBACT	3		
17	ALGINATO DE CÁLCIO	5		
18	CLORETO DE SÓDIO (NACL) A 20%	2		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax: _____;
- f) CEP: _____ e _____;
- g) Cidade: _____ Estado: _____;
- h) Responsável pela empresa: _____ Cargo: _____;
- i) CPF: _____ RG: _____;
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx-2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00, representado pelo Sr. ROBERTO SANTOS AMORIM, Portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: 6xx.2xx.7xx-0x, residente e domiciliado à Praça Vereador João Lima, n.º 17, Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ) sob o nº 11.398.234/0001-55, representado pelo Sr. SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE, Portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: xxx.xxx.xxx-xx doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo à epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx de 2026 à xx de 2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2. Do valor referido no subitem 5.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apurema-BA, xx de xxxx de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM

Prefeito Municipal de Apurema-BA

SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

RG:

RG:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema – BA, 22 de maio de 2026.

Autorizo a abertura do Processo Administrativo de nº **106/2026**, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

PARA: SETOR DE COMPRAS

Em tempo, encaminho os autos para providência quanto a realização pesquisa de preço, conforme Termo de Referência e seus anexos. Após, remeta-se o presente processo para o setor contábil.

Atenciosamente,



ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AP
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema

DO: SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezado Senhor,

Conforme solicitado pelo Prefeito Municipal de Apuarema, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Para a formação do valor de referência, foram considerados diversos preços praticados no mercado, extraídos de contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme metodologia adotada pela plataforma, cujo menor valor ofertado corresponde à quantia de **R\$ 65.472,60 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

Em tempo, declaramos que o valor da contratação respeita os limites estabelecidos no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

POLIANA SOUZA DO NASCIMENTO
SETOR DE COMPRAS
DECRETO Nº 308/2025



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item									
Nº	Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	PETROLATUM 7,6X20CM	R\$ 14,45	R\$ 14,90	0,97	6,70	Média	R\$ 13,00	R\$ 14,45	R\$ 14,90
2	ALGINATO COM PRATA 10X10	R\$ 43,25	R\$ 42,66	1,15	2,65	Média	R\$ 42,13	R\$ 43,25	R\$ 42,66
3	COMPRESSA COM PHMB	R\$ 39,31	R\$ 39,40	2,30	5,85	Média	R\$ 37,34	R\$ 39,31	R\$ 39,40
4	PHMB GEL	R\$ 99,19	R\$ 98,57	4,77	4,81	Média	R\$ 94,00	R\$ 99,19	R\$ 98,57
5	CREME BARREIRA	R\$ 167,50	R\$ 169,00	11,82	7,06	Média	R\$ 155,00	R\$ 167,50	R\$ 169,00
6	SPRAY BARREIRA	R\$ 104,90	R\$ 103,30	3,40	3,24	Média	R\$ 103,00	R\$ 104,90	R\$ 103,30
7	CARVÃO PLUS	R\$ 90,36	R\$ 90,49	0,32	0,35	Média	R\$ 90,00	R\$ 90,36	R\$ 90,49
8	URGOCLEAN AG 10X10	R\$ 188,89	R\$ 193,46	18,73	9,92	Média	R\$ 168,30	R\$ 188,89	R\$ 193,46
9	URGOSTART PLUS PAD	R\$ 208,34	R\$ 207,99	1,15	0,55	Média	R\$ 207,36	R\$ 208,34	R\$ 207,99
10	CURATEC SOLUÇÃO DE PHMB COM EDTA	R\$ 94,37	R\$ 95,00	1,64	1,74	Média	R\$ 92,50	R\$ 94,37	R\$ 95,00
11	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE	R\$ 3,87	R\$ 3,90	0,06	1,49	Média	R\$ 3,80	R\$ 3,87	R\$ 3,90
12	O AQUACEL AG + EXTRA 15X15	R\$ 76,19	R\$ 75,90	0,71	0,94	Média	R\$ 75,66	R\$ 76,19	R\$ 75,90
13	SABONETE DE PHMB	R\$ 55,33	R\$ 55,00	0,67	1,20	Média	R\$ 54,90	R\$ 55,33	R\$ 55,00
14	ESPUMA PHMB	R\$ 49,82	R\$ 50,00	0,32	0,64	Média	R\$ 49,45	R\$ 49,82	R\$ 50,00
15	MEMBRACEL	R\$ 52,23	R\$ 51,00	6,92	13,25	Média	R\$ 46,00	R\$ 52,23	R\$ 51,00
16	SORBACT	R\$ 58,64	R\$ 58,64	7,38	12,58	Média	R\$ 51,00	R\$ 58,64	R\$ 58,64
17	ALGINATO DE CALCIO	R\$ 17,75	R\$ 17,62	0,36	2,05	Média	R\$ 17,50	R\$ 17,75	R\$ 17,62
18	CLORETO DE SÓDIO (NACL) A 20%	R\$ 1,06	R\$ 1,04	0,14	13,31	Média	R\$ 0,93	R\$ 1,06	R\$ 1,04

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	O Aval
1	CURATIVO, NAO ADERENTE, ESTERIL, COMPOSTO POR UMA TELA TECIDO OU EM MALHA, IMPREGNADA COM EMULSAO DE PETROLATUM, SOLUVEL EM AGUA, DESTINADO PARA COBERTURA PRIMARIA EM	un	350,00	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO / 18241349000180-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	Portal Nacional de Contratações Públicas	PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Microempresa	R\$ 13,00	R\$ 14,45	VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	O Aval
	FERIDAS ABERTAS, DIMENSOES 10 CM X 20 CM PODENDO VARIAR EM +/- 3 CM. EMBALAGEM EM FILME TERMOPLASTICO E ABERTURA EM PETALA.			SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO							
				MUNICIPIO DE OLIMPIO NORONHA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIO NORONHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	CIRURGICA SANTA RITA LTDA	Microempresa	R\$ 15,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE OLIMPIO NORONHA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIO NORONHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	CIRURGICA SANTA RITA LTDA	Microempresa	R\$ 14,90		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Olimpio Noronha	Licitar Digital	CIRURGICA SANTA RITA LTDA	Microempresa	R\$ 14,90		VÁLIDO	
2	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA. TAMANHO 10X10CM. UTILIZADO EM FERIDAS EXSUDATIVAS, SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS.	un	5,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA - GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALFA HOSPITALAR LTDA	Microempresa	R\$ 42,13		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO / 483 - Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Microempresa	R\$ 43,79		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE AJURICABA / 0000 - EXECUTIVO MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	ELIMAX COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	—	R\$ 44,99	R\$ 43,25	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE / 927 - Santo Antônio de Posse	Portal Nacional de Contratações Públicas	IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Microempresa	R\$ 42,66		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP	IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Microempresa	R\$ 42,66		VÁLIDO	
3	CURATIVO DE COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 10X10CM, TRAMA LARGA, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA, SISTEMA ESPECIAL DE PRODUÇÃO PARA QUE NÃO DESPIE, DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MICROORGANISMOS GRAN POSITIVOS, GRAN NEGATIVOS, FUNGOS E LEVEDURAS. DEVE APRESENTAR	rl	100,00	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP- HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO	Compras.gov.br	NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 37,34	R\$ 39,31	VÁLIDO	
				FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO / 162 - Fundação Municipal	Portal Nacional de Contratações Públicas	GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA	Microempresa	R\$ 43,00		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	O Aval
	REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DUAS GAZES POR PACOTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME RDC 185/01/ ANVISA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE A MESMA			de Saúde de Rio Claro - SP							
				Prefeitura Municipal de Manaira	Portal de Compras Publicas	232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	—	R\$ 37,40		VÁLIDO	
				Fundação Hospitalar da Fronteira	Câmara Municipal de Pranchita/PR	RAPIDA INDUSTRIA DE	—	R\$ 39,40		VÁLIDO	
				Equiplano - Prefeitura Municipal de Pranchita Fundação Hospitalar da Fronteira	Prefeitura Municipal de Pranchita/PR	RAPIDA INDUSTRIA DE	---	R\$ 39,40		VÁLIDO	
4	CURATIVO DE GEL AQUOSO COMPOSTO POR 0,1% DE PHMB (POLIHEXAMETILBIGUANIDA), 0,1% DE COCOAMIDOPROPILBETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, IMIDAZOLIDINIL UREIA, EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO) E ÁGUA PURIFICADA.LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO E HIDRATANTE. INDICADO PARA A LIMPEZA.	un	15,00	MUNICIPIO DE CAPAO DO LEAO / 01 - Departamento de Compras	Portal Nacional de Contratações Públicas	MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	Microempresa	R\$ 94,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PRATANIA / 6.2025 - SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANTOS HEALTH & SAFETY COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 106,50		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SERTAOZINHO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL SERTÃOZINHO	Portal Nacional de Contratações Públicas	MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Grupo III - Empresa de Médio Porte	R\$ 102,50		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SANTA RITA DE MINAS / 66229584000180-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	M E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	—	R\$ 97,14	R\$ 99,19	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL / 4 - Fundo Municipal de Saude de Espirito Santo do Pinhal	Portal Nacional de Contratações Públicas	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Microempresa	R\$ 95,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Capão do Leão	Portal de Compras Publicas	MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	Microempresa	R\$ 100,00		VÁLIDO	
5	CREME COM FORMAÇÃO DE BARREIRA DE LONGA DURAÇÃO QUE PROTEGE A PELE CONTRA AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS COMO EXSUDATOS, DERMATITE ASSOCIADOS À INCONTINÊNCIA (DAI) E USO DE CURATIVOS E SINTOMAS RELACIONADOS. PRODUTO DEVE AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO PH, PROMOVER LONGA HIDRATAÇÃO E	un	50,00	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL / 1 - MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL	Portal Nacional de Contratações Públicas	QUARTILE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Microempresa	R\$ 155,00	R\$ 167,50	VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	O Aval
	CONDICIONAMENTO DA PELE. DEVE SER RESISTENTE A LAVAGEM NÃO SENDO NECESSÁRIO A APLICAÇÃO FREQUENTE. HIDRATA E CONDICIONA A PELE POR ATÉ 56 HORAS/ RESISTE ATÉ 5 PROCEDIMENTOS DE HIGIENE/ CONTÉM DIMETICONA E TERPOLÍMERO DE ACRILATO NA FORMULAÇÃO. PROCEDÊNCIA NACIONAL E REGISTRADO NA ANVISA. 82 GRAMAS										
				MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO / 483 - Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Microempresa	R\$ 178,49		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE GUARAREMA / 1 - GERAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA	Microempresa	R\$ 169,00		VÁLIDO	
6	PELÍCULA PROTETORA SEM ARDOR COM FORMAÇÃO FINA, TRANSPARENTE E CONFORTÁVEL AO PACIENTE, CAPAZ DE PROTEGER AO CONTATO COM O EXSUDATO, ADESIVOS E DE FLUIDOS CORPORAIS. GARANTA A PROTEÇÃO DA PELE MESMO AO REDOR DE OSTOMIAS, FÍSTULAS, FLUÍDOS ORGÂNICOS, EFLUENTES E EXSUDATO DE FERIDAS.	un	2,00	MUNICIPIO DE TRINDADE / 1592 - Fundo Municipal de Saúde	Portal Nacional de Contratações Públicas	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Microempresa	R\$ 103,00	R\$ 104,90	VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA / 296 - Fundo Municipal de Saúde de Itatiaia - RJ	Portal Nacional de Contratações Públicas	C&W COMERCIO EM GERAL LTDA	Microempresa	R\$ 103,30		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE MAUA / 146 - Prefeitura Municipal de Mauá - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	Microempresa	R\$ 110,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Trindade	Portal de Compras Públicas	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Microempresa	R\$ 103,30		VÁLIDO	
7	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO, 10X10 CM RECORTÁVEL. COBERTURAS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS INFECTADAS, EXSUDATIVAS, LIMPAS OU INFECTADAS, CRÔNICAS OU AGUDAS, SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS E COM ODOR DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	un	5,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 406 - Fundo de Saúde e do Bem Estar de Laranjeiras - SE	Portal Nacional de Contratações Públicas	MB DENTAL COMERCIO EIRELI	Microempresa	R\$ 90,49	R\$ 90,36	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE EXTREMA / 18677591000100-001 - Prefeitura Municipal de Extrema	Portal Nacional de Contratações Públicas	ICELL LTDA	Microempresa	R\$ 90,00		VÁLIDO	
				Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba/Seabra - Chapada Unida	Portal de Compras Públicas	CIRURGICA TEIXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	—	R\$ 90,60		VÁLIDO	
8	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELOULOSE E SAIS DE PRATA. TAMANHO 10X10.	un	40,00	MUNICIPIO DE UBERABA / 021510 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	URGO MEDICAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	—	R\$ 168,30	R\$ 188,89	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ORLANDIA / 1 - MUNICIPIO DE ORLANDIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	URGO MEDICAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	—	R\$ 204,92		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BARREIRINHA / 1 - MUNICIPIO DE BARREIRINHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	J R BASTOS	Microempresa	R\$ 193,46		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	O Aval
	(TECNOLOGIA HYDROFIBER®) E PRATA IÔNICA, FORMA UM GEL QUE ABSORVE O EXSUDATO.			MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA / 1268 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R\$ 75,90		VÁLIDO	
				PM DE CONDOR	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	EDISON LUIZ SCHONHORST	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 77,00		VÁLIDO	
13	O SABONETE COM PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA), É UM ANTISSEPTICO DE ALTO ESPECTRO QUE ELIMINA BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS, IDEAL PARA USO DIÁRIO, HIGIENE HOSPITALAR E BANHOS DE LEITO. POSSUI BAIXA TOXICIDADE, NÃO AGRIDE A PELE E GERALMENTE DISPENSA ENXÁGUE.	un	30,00	MUNICIPIO DE JAGUARACU / 2331 - MUNICIPIO DE JAGUARAÇU/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	DML DISTRIBUICAO LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R\$ 56,10	R\$ 55,33	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PORTO FELIZ / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	V.R. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 55,00		VÁLIDO	
				CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ILHEUS / 42025 - REGIÃO DE ILHEUS	Portal Nacional de Contratações Públicas	VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	Microempresa	R\$ 54,90		VÁLIDO	
14	O CURATIVO DE ESPUMA COM PHMB DA É UMA COBERTURA ANTIMICROBIANA DE POLIURETANO, IMPREGNADA COM 0,5% DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA, INDICADA PARA FERIDAS EXSUDATIVAS COM RISCO OU PRESENÇA DE INFECÇÃO.	un	15,00	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA / 02001 - PREF. MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	Portal Nacional de Contratações Públicas	PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Microempresa	R\$ 50,00	R\$ 49,82	VÁLIDO	
				SECRETARIA DE SAUDE / 5795 - (P)- SECRETARIA DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA	Grupo II – Empresa de Grande Porte	R\$ 49,45		VÁLIDO	
				FASI FUNDACAO DE ATENCAO A SAUDE DE ITABUNA / 000000001 - LICITACOES	Portal Nacional de Contratações Públicas	PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA	Grupo III – Empresa de Médio Porte	R\$ 50,00		VÁLIDO	
15	É UMA MEMBRANA DE CELULOSE POROSA QUE ATUA COMO UM SUBSTITUTO TEMPORÁRIO DA PELE, ACELERANDO A CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS (QUEIMADURAS, ÚLCERAS, ESCORIAÇÕES). ELA ALIVIA A DOR IMEDIATAMENTE, PROTEGE CONTRA INFECÇÕES, NÃO PRECISA DE TROCAS DIÁRIAS (PODE FICAR ATÉ 12 DIAS) E FACILITA A FORMAÇÃO DE TECIDO DE GRANULAÇÃO	un	5,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA / 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Grupo II – Empresa de Grande Porte	R\$ 51,00	R\$ 52,23	VÁLIDO	
				SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC	Compras.gov.br	BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 46,00		VÁLIDO	
				SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA	Compras.gov.br	NORTE SAUDE HOSPITALAR LTDA	---	R\$ 59,68		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	O Aval
16	É UM CURATIVO ANTIMICROBIANO. ELE ATUA POR MECANISMO FÍSICO, ATRAINDO E RETENDO BACTÉRIAS E FUNGOS (COMO STAPHYLOCOCCUS AUREUS E MRSA) EM FERIDAS CONTAMINADAS, COLONIZADAS OU INFECTADAS, REDUZINDO A CARGA BACTERIANA SEM LIBERAR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, FACILITANDO A CICATRIZAÇÃO.	un	3,00	MUNICIPIO DE MAGDA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 63,47	R\$ 58,64	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE TUPANDI / 150 - Município de Tupandi	Portal Nacional de Contratações Públicas	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI (CIS-CAI)	Microempresa	R\$ 53,80		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE OURO FINO / 1806 - Ouro Fino	Portal Nacional de Contratações Públicas	INDAPHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 51,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE UIRAUNA / 1 - Prefeitura Municipal de Uirauna	Portal Nacional de Contratações Públicas	S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	---	R\$ 66,27		VÁLIDO	
17	O CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO É UMA COBERTURA ESTÉRIL, COMPOSTA POR FIBRAS DE ALGAS MARINHAS, IDEAL PARA FERIDAS SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS COM EXSUDATO (SECREÇÃO) MODERADO A INTENSO. AO ENTRAR EM CONTATO COM O EXSUDATO, FORMA UM GEL QUE MANTÉM O MEIO ÚMIDO, AUXILIA NA HEMOSTASIA (SANGRAMENTO).	un	5,00	MUNICIPIO DE PAULINIA / 1 - MUNICIPIO DE PAULINIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 18,27	R\$ 17,75	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMPO BOM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM	Portal Nacional de Contratações Públicas	GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 17,50		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CODAJAS / 2908 - MUNICIPIO DE CODAJAS/ AM	Portal Nacional de Contratações Públicas	LOPES DE CASTRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Microempresa	R\$ 17,50		VÁLIDO	
				CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE ILHEUS / 42025 - REGIÃO DE ILHÉUS	Portal Nacional de Contratações Públicas	CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA	Microempresa	R\$ 17,74		VÁLIDO	
18	A SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO (NaCl) A 20% É UM AGENTE HIPERTÔNICO UTILIZADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA TRATAR A HIPERGRANULAÇÃO (TECIDO DE GRANULAÇÃO EXUBERANTE OU GRANULOMA) EM FERIDAS.	un	2,00	MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS / 625 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	---	R\$ 1,04	R\$ 1,06	VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento Academia militar das Agulhas Negras	Compras.gov.br	NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	R\$ 0,93		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	Compras.gov.br	JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA	Micro Empresa	R\$ 1,21		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	O Aval
				Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca							





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

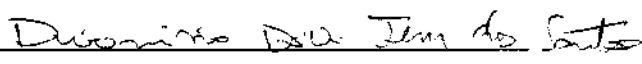
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema – BA, 01 de junho de 2026.

Em atenção à solicitação efetuada pelo setor de compras, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos., informamos que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou
ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS: 15001002

Em tempo, solicito que seja verificada a existência do recurso financeiro, conforme, requerido pelo Agente de Contratação.
Atenciosamente,


DIONÍSIO DAVI JESUS DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO SETOR



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 250/2025

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito da Prefeitura de Apuarema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 158/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Ricardo Wilton Eliodório da Silva**, CPF nº 695.xxx.xx5-72, para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura de Apuarema, o qual desempenhará, a partir desta data, as funções de Agente de Contratação e de Pregoeiro.

Parágrafo único – Fica revogada, com efeitos *ex nunc*, a designação da servidora **Camila Alves Fernandes** para desempenhar as funções indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 30 de maio de 2025.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Segunda-feira • 1º de Junho de 2026 • Ano XVIII • Nº 4092

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações 02 a 29



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODDFOENEMJU5RTZEN0JERE

Dispensas de Licitações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pelo decreto de nº 250/2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, em conformidade com as características constantes do Termo de Referência e Modelo de Proposta (Anexos I, II e III).

Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail licitacaoapuarema@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal de Apuarema, Setor de Licitações, Endereço Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, S/Nº, Apuarema – Ba, cep: 45.355-000, **NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Apuarema-BA, 01 de junho de 2026.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA

Agente de Contratação

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.DA DESCRIÇÃO

ANEXO 01

ITEM	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	PETROLATUM 7,6X20CM	350		
2	ALGINATO COM PRATA 10X10	5		
3	COMPRESSA COM PHMB	10		
4	PHMB GEL	15		
5	CREME BARREIRA	50		
6	SPRAY BARREIRA	2		
7	CARVÃO PLUS	5		
8	URGOCLEAN AG 10X10	40		
9	URGOSTART PLUS PAD	20		
10	CURATEC SOLUÇÃO DE PHMB COM EDTA	20		
11	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE	10		

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

12	AQUACEL AG + EXTRA 15X15	107		
13	SABONETE DE PHMB	30		
14	ESPUMA PHMB	15		
15	MEMBRACEL	5		
16	SORBACT	3		
17	ALGINATO DE CÁLCIO	5		
18	CLORETO DE SÓDIO (NACL) A 20%	2		

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e qualidade da assistência prestada aos pacientes com lesões cutâneas, incluindo feridas agudas e crônicas, atendidos nas Unidades de Saúde do Município.

3.2. O tratamento de lesões cutâneas é dinâmico e depende a cada momento da evolução das fases de cicatrização, muitas lesões são complexas e de difícil cicatrização, o auxílio da tecnologia de algumas substâncias passaram a ser importantes com o objetivo de promover celeridade à recuperação do paciente, evitando que feridas venha a ser agravadas e seguidas perdas de membros (amputações).

3.3. Os insumos são essenciais para prevenção de infecções, promoção da cicatrização adequada, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. A ausência desses materiais pode comprometer o tratamento, ocasionar agravamento do quadro clínico e gerar maiores custos ao sistema público de saúde.

3.4. A ausência desses insumos compromete a assistência adequada, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de tratamento e risco de complicações infecciosas.

3.5. Garantir a continuidade do atendimento aos pacientes portadores de lesões cutâneas, incluindo feridas crônicas, úlceras, lesões por pressão, lesões diabéticas e demais agravos que demandam cuidados específicos.

3.6. A quantidade inicialmente prevista no processo anterior mostrou-se insuficiente para atender à demanda real dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, especialmente em razão do aumento no número de atendimentos e da necessidade contínua de tratamento de lesões cutâneas crônicas e agudas.

3.7. Além disso, verificou-se que o consumo dos insumos ocorreu em volume superior ao estimado, considerando a complexidade dos casos atendidos, o tempo prolongado de tratamento de determinados pacientes e a necessidade de reposição frequente dos materiais utilizados nos curativos especializados.

Praça Verador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

3.8. Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição regular dos referidos insumos para assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado.

4.DA PROPOSTA (ANEXO II)

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, de forma geral:

A empresa deverá realizar a entrega no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Fornecer produtos novos, em embalagem original e com prazo de validade adequado;

Substituir produtos que apresentem defeito ou irregularidade;

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e quantitativas exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas do pagamento total na entrega total;

Os produtos ou materiais deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Apuarema-BA;

Comunicação direta para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do serviço contratado;

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal)

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.9 Certidão de Falência e Concordata.

6.1.10. A empresa deverá apresentar Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, bem como Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigível pela ANVISA.

Os produtos fornecidos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, devendo constar o número do registro na proposta e/ou embalagem.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORME DE PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto do contrato se dará:

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

7.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Garantir a confidencialidade e segurança das informações;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

9.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

Prça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

III

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5.A sanção de multa corresponderá a 20% sobre o valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 11.1.

11.5.A sanção do impedimento de licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuarema, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XI do item 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 11.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV do mesmo item.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9.A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora:

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

a) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços.

b) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 15001002

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

14.1.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços/entregas, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço.

14.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apurema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

14.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra "b" do item anterior.

14.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para execução dos serviços deste Termo de Referência, conforme Anexo II.

15.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16. VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria responsável, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

17.2. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N.º 14.133/21.

17.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

Apuarema – BA, 01 de junho de 2026.

SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	PETROLATUM 7,6X20CM	350		
2	ALGINATO COM PRATA 10X10	5		
3	COMPRESSA COM PHMB	10		
4	PHMB GEL	15		
5	CREME BARREIRA	50		
6	SPRAY BARREIRA	2		
7	CARVÃO PLUS	5		
8	URGOCLEAN AG 10X10	40		
9	URGOSTART PLUS PAD	20		
10	CURATEC SOLUÇÃO DE PHMB COM EDTA	20		
11	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE	10		
12	AQUACEL AG + EXTRA 15X15	107		
13	SABONETE DE PHMB	30		
14	ESPUMA PHMB	15		
15	MEMBRACEL	5		
16	SORBACT	3		
17	ALGINATO DE CÁLCIO	5		

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

18	CLORETO DE SÓDIO (NaCl) A 20%	2		
----	-------------------------------	---	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: ;
b) CNPJ (MF) nº: ;
c) Inscrição Estadual nº: ;
d) Endereço: ;
e) Fone: Fax: _ ;
f) CEP: ; e
g) Cidade:Estado: .
h) Responsável pela empresa: Cargo:
i) CPF: RG:
j) Banco: Conta Corrente: Agência:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, de de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx-2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00, representado pelo Sr. ROBERTO SANTOS AMORIM, Portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: 6xx.2xx.7xx-0x, residente e domiciliado à Praça Vereador João Lima, n.º 17, Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ) sob o nº 11.398.234/0001-55, representado pelo Sr. SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE, Portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: xxx.xxx.xxx-xx doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo à epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx de 2026 à xx de 2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o Interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2. Do valor referido no subitem 5.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.335-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apuarema-BA, xx de xxxx de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM

Prefeito Municipal de Apuarema-BA

SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saúde

xxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

RG:

RG:

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema – BA, 11 de junho de 2026

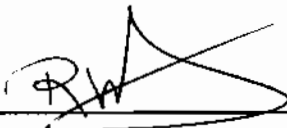
Após decorrido o prazo do Aviso de Contratação, declaro que recebemos uma proposta. Desta forma, após análise da proposta recebida juntamente com aquelas acostadas pelo setor de compras, logrou-se vencedora da presente dispensa de licitação a **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.323.202/0001-13**, com sede na **Rua Damião Vieira, nº 64, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia, CEP 45.200-330.**, com proposta de menor valor global correspondente a quantia de **R\$ 44.464,40** (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), encontram-se anexos ao presente processo os respectivos documentos e declarações solicitadas no Termo de Referência.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora,

Solicito indicar a existência de recursos financeiros no valor de **R\$ 44.464,40 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.



RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.323.202/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2005
NOME EMPRESARIAL V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V. S. MAT. MEDICOS HOSPITALARES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAMIAO VIEIRA		NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 45.200-330	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO vsmmed@bol.com.br		TELEFONE (73) 3525-6638	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2026 às 10:18:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

11.01/03

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA V. S. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

VALDIR FELIX DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itamari, Bahia, nascido em 17/03/1960, empresário, residente e domiciliado na Rua J, Quadra G, 52, Inocoop, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP nº 45.205-260, portador do RG nº 02293675 00 SSP/BA, com C.P.F. nº 309.703.345 91, e **SIOMARA CARDOSO FELIX**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã, Bahia, nascida em 13/11/1959, empresária, residente e domiciliada na Rua J, Quadra G, 52, Inocoop, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP nº 45.205-260, portadora do RG nº 01645958 05, com C.P.F. nº 191.236.475-15, resolvem de comum acordo e na forma da Legislação vigente constituírem uma sociedade empresária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - A sociedade girará sob a denominação social de **V. S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, e será regido por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Cláusula 2ª) - A sociedade tem sua sede na Av. Franz Gedeon, 286-A, Centro, Jequié, Bahia, CEP nº 45.200-130, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 3ª) - Os objetivos da sociedade serão os de explorar o comércio no atacado e varejo de instrumentos e materiais médicos, hospitalares e laboratoriais, de próteses e artigos de ortopedia, de produtos odontológicos, e a representação comercial de mercadorias em geral.

Cláusula 4ª) - O capital social será do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma: o sócio **VALDIR FELIX DA SILVA** subscreve e integraliza, neste ato, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de

Valdir Felix da Silva

Siomara Cardoso Felix

Clausula 4ª) - O capital social será do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma: o sócio VALDIR FELIX DA SILVA A subscreve e integraliza, neste ato, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de

SHAW Subject
- (aid).

5860

RS25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país, e a sócia, SIOMARA CARDOSO FELIX subscreeve e integraliza, neste ato, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de RS25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país, conforme abaixo:

A) VALDIR FELIX DA SILVA.....25.000 COTAS = RS25.000,00
 B) SIOMARA CARDOSO FELIX.....25.000 COTAS = RS25.000,00
 T O T A I S.....50.000 COTAS = RS50.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, C.C./2002).

Cláusula 5ª) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e Art. 1.057, C.C./2002).

Cláusula 6ª) - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª) - A administração da sociedade caberá aos sócios, que farão uso da denominação social em conjunto ou separadamente, ficando investidos de amplos poderes para administrar a sociedade, representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e com suas relações para com terceiros, podendo praticar todos os atos e fatos e obrigações ao objeto social, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas de capital, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, C.C./2002).

Cláusula 9ª) - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

Valdir Felix
Siomara Felix

Cláusula 10ª-) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª-) - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª-) - Fica eleito o foro do município de Jequié, Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Jequié-Ba., 03 de Fevereiro de 2005.

Valdir Felix da Silva
VALDIR FELIX DA SILVA

Siomara Cardoso Felix
SIOMARA CARDOSO FELIX

TESTEMUNHAS:

João Vives Pompinet Filho
JOÃO VIVES POMPINET FILHO
R.G. nº 0227225481 SSP/BA. - C.P.F. nº 295.251.285-04
Rosângela Nunes Souza
ROSÂNGELA NUNES SOUZA
R.G. nº 2.126.787 SSP/BA. - C.P.F. nº 101.605.825-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2005
JUCERBA Nº 2920273579
Protocolo: 05/024452-3

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA JUCERBA EM 28/02/2005

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 07.323.202/0001-13

Inscrição

Estadual: 065.957.822 PP

Razão Social: V. S. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Nome Fantasia: V. S. MAT. MEDICOS HOSPITALARES

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP INTER

Unidade de Fiscalização: INFAZ CENTRO SUL

Endereço

Logradouro: RUA DAMIAO VIEIRA

Número: 64

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: JEQUIE

Telefone: (73) 35256638

Referência: PROXIMO AO RESTAURANTE ENCANTO

Complemento:

CEP: 45200-330

UF: BA

E-mail: vsmmed@bol.com.br

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 18/04/2005

Atividade Econômica Principal:

4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Econômica Secundária

4754701 - Comércio varejista de móveis

4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 17/07/2024

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DAMIAO VIEIRA

Referência: PROXIMO AO HOTEL ENCANTO

Bairro: CENTRO

Município: JEQUIE

Complemento: TERRELOT SAO JUDAS TADEU

Número: 64

CEP: 45200330

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 30610 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: CONTABILIDADE@ROBERTTO.COM.BR

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA BEIRA RIO TERREO

Número: 816

Bairro: MANDACARU

Município: JEQUIE

UF: BA

Referência:

CEP: 45210006

Telefone: (73) 30465616

Celular: ()

Fax: ()

E-mail: CONTABILIDADE@ROBERTTO.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 05/05/2026

[+ VOLTAR](#) [+ TOPO DA PÁGINA](#) [+ PÁGINA INICIAL](#) 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NÃO PLASTIFICAR



Siomara Cardoso Felix

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALOR DO TÍTULO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.645.958-05

DATA DE EMISSÃO 26-02-2019

SIOMARA CARDOSO FELIX

JOÃO CARLOS DIAS CARDOSO

DELINDA LIMA CARDOSO

URUÁ BA

13-11-1959

C.D.S. CRISTIANE DA DS
7º OFÍCIO LV 801 PL 156 RT 000166
191.236.875-13

Assinatura do titular

LEI Nº 116 DE 24/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME
VALDIR FELIX DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
229367500 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
309.703.345-91 17/03/1960

FILIAÇÃO
ABILIO FELIX DA SILVA

BENTA JUSTINIANA DE
FARIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01691693569

VALIDADE
25/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/09/1983

OBSERVAÇÕES

Assinatura do portador

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
JEQUIE, BA

DATA EMISSÃO
12/03/2010

Assinatura do titular

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1763404620

PROIBIDO PLASTIFICAR

1763404620



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 510 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA

Nome Fantasia: V. S. MAT. MEDICOS HOSPITALARES

Inscrição Municipal: 0008432

CPF/CNPJ: 07.323.202/0001-13

Endereço: Rua DAMIÃO VIEIRA Nº64 - Centro - Jequié-BA CEP: 45200-330

Complemento:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

004773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

NÚMERO PROCESSO
PMJ-PR-15884/2026

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, Quarta-feira, 6 de Maio de 2026.

Chave de Validação: 82cf9d25

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <https://www.jequie.ba.gov.br>



MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA

CNPJ: 16.434.292/0001-00

DATA 05/06/2026

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Curativo Petrolatum 7,6x20	UND.	350	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
2	Curativo Alginato de Cálcio com prata 10x10	UND.	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
3	Kerlix gaze com PHMB 11,4cm x 3,7m	Rolo	10	R\$ 63,00	R\$ 630,00
4	Gel PHMB 100g	UND.	15	R\$ 79,20	R\$ 1.188,00
5	CREME DE BARREIRA 100g	UND.	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
6	SPRAY BARREIRA	UND.	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00
7	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO, 10X10	UND.	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
8	URGOCLEAN AG 10X10	UND.	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
9	URGOSTART PLUS PAD	UND.	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
10	SOLUÇÃO PHMB	UND.	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
11	FILME 10CM X 10M	ROLO	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
12	AQUACEL Ag + 15X15	UND.	107	R\$ 122,00	R\$ 13.054,00
13	SABONETE DE PHMB 500ML	UND.	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
14	ESPUMA PHMB 15X15	UND.	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
15	CURATIVO MEMBRACEL 7,5CM X 10CM	UND.	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
16	CURATIVO SORBACT CUTIMED 4cmx6cm	UND.	3	R\$ 82,80	R\$ 248,40
17	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO 10X10	UND.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
18	CLORETO DE SÓDIO (NACL) A 20% 10ml	UND.	2	R\$ 1,60	R\$ 3,20
				Total:	R\$ 44.464,40

07.323.202/0001-13

V.S COM DE MAT. MÉDICOS E

HOSPITALARES LTDA

Rua Damião Vieira, 64

Centro CEP. 45. 200-330

Jequié-BA

VS COM. DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

RUA DAMIÃO VIEIRA, 64 - CENTRO, JEQUIÉ - BA

CNPJ: 07323202/0001-13



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ: 07.323.202/0001-13

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:39:46 do dia 05/06/2026 , com validade até o dia 05/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5ZJ67GZMj8pzWmcXKhuh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/06/2026 às 22:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.323.202/0001-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A23.76DC.CCAF.9084 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.323.202/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:29:21 do dia 28/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2026.

Código de controle da certidão: **66AF.3499.DEC7.F5B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.323.202/0001-13

Certidão nº: 14457782/2026

Expedição: 06/03/2026, às 10:20:15

Validade: 02/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.323.202/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

--	--

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.323.202/0001-13
Razão Social: V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Endereço: R PROFESSOR DAMIAO VIEIRA 64 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45200-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052210011322008465

Informação obtida em 26/05/2026 16:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 10444 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 07.323.202/0001-13
Endereço: Rua DAMIÃO VIEIRA Nº64 - Centro - Jequié-BA CEP: 45200-330

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <http://www.jequie.ba.gov.br>

Emitida em: 05/06/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, sexta-feira, 5 de junho de 2026

Chave de validação: 06429155

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261136495**

RAZÃO SOCIAL V. S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 065.957.822	CNPJ 07.323.202/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL

JEQUIÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVARÁ

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Válido até 16 de janeiro de 2027

De acordo com a Legislação Sanitária vigente, o (a),

V. S. MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES

ramo de atividade **COM VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSP**

sob responsabilidade de **RODRIGO EMILIO OLIVEIRA DI**

CRF-BA 4331

LABIO

de propriedade **V. S. COMÉRCIO DE MATERIAIS MED. E**

HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 07323202000113

possui autorização para funcionar na **RUA**

DAMIAO VIEIRA

Nº 64 Bairro CENTRO

em Jequié, Bahia.

Nº Processo: 0020 / 2026

Nº Alvará: 0015 / 2026

Jequié, 16 de janeiro de 2026

[Assinatura]
AUTORIDADE SANITÁRIA

IVETE L. GOMES SILVA
Diretora de Vig. Sanitária
Munic. de Jequié - SMS
Sec. de Saúde - Doc. 22.689/21

OBSERVAÇÕES

Atividades Executadas pela Empresa:

1 - Comércio VAREJISTA de Produtos Médicos e Hospitalares.

DENÚNCIAS: 0800 808 0116

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO AO PÚBLICO E FISCALIZADO



Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 009740	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 26/08/2026	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 às 17:30 e das ____ às ____ / Ter: 08:00 às 17:30 e das ____ às ____ / Qua: 08:00 às 17:30 e das ____ às ____ / Qui: 08:00 às 17:30 e das ____ às ____ / Sex: 08:00 às 17:30 e das ____ às ____ /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL V.S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO
NOME FANTASIA V.S MATERIAIS MÉDICOS			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO OUTROS ESTABELECIMENTOS			CNPJ 07323202000113
ENDEREÇO R DAMIAO VIEIRA 64			CIDADE Jequié
LOCALIDADE CENTRO			
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
RODRIGO EMILIO OLIVEIRA DI LABIO		004331	Seg: 13:00 às 17:00 e das ____ às ____ / Ter: 13:00 às 17:00 e das ____ às ____ / Qua: 13:00 às 17:00 e das ____ às ____ / Qui: 13:00 às 17:00 e das ____ às ____ / Sex: 13:00 às 17:00 e das ____ às ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : CEAB15FEE83643B2D833F94A54970A3C
Emitido em 26/05/2026 15:42:34

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.



**Conselho
Federal de
Farmácia**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema – BA, 11 de junho de 2026.

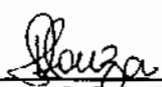
DA: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Informamos que há existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas em epígrafe no valor de **R\$ 44.464,40 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Atenciosamente.



OZINEIA DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema – BA, 11 de junho de 2026.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: SETOR JURÍDICO

Senhor Assessor,

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, solicito que seja previamente examinado o presente Processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, com vistas a manter todos os atos dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Atenciosamente.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM. Nº 106/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

I. CONSULTA

O setor de licitação do Município de Apuarema, indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação de empresa é **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, para contratação de empresa do ramo para fornecimento de insumos para tratamentos de lesões cutâneas, em assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema-Ba, conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos.

Realizado Termo de Referência, foi publicado aviso de dispensa de licitação, indicando o interesse do ente público em contratar o serviço.

A empresa **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, foi escolhida por apresentar o menor preço e por cumprir os requisitos habilitatórios, bem como cumprir a qualificação técnica necessária para prestação do serviço.

O processo foi encaminhado à assessoria jurídica para análise e apresentação do parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quando a possibilidade de contratação verifica-se o enquadramento do objeto pretendido entre as hipóteses previstas para contratação direta por meio de dispensa de licitação.

A Lei de Licitações que regulamentou o dispositivo dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em complemento:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Por fim, o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, atualizou o valor máximo de contratação para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze nove centavos).

No caso, verifico que o procedimento administrativo cumpriu, estritamente, todos os requisitos necessários para a contratação: há devida formalização de demanda; foi realizada estimativa de despesa; há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a empresa comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; o contratado foi escolhido por apresentou o menor preço; o valor contrato encontra-se compatível com a estimativa de preços realizada.

Por fim, foi realizada a publicação da intenção de contratar, garantindo a publicidade do procedimento, possibilitando, ainda, a apresentação de propostas mais vantajosas à administração pública.

III. CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como diante de tudo que consta nos autos, verifico a plena possibilidade de realização da contratação via contratação direta da empresa **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, para contratação de empresa do ramo para fornecimento de insumos para tratamentos de lesões cutâneas, em assistência aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema-Ba, conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Na oportunidade, recomenda-se que se atribua publicidade à contratação, ao tempo em que se ressalva que esta assessoria jurídica não possui competência para opinar sobre a estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, qualidade ou quantidade do objeto a ser contratado, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos e contábeis contidos nos autos.

O processo deve ser devidamente adjudicado e homologado para que surta os efeitos legais.

É o parecer.

Apuarema – BA, 11 de junho de 2026.

Elaine Pereira dos Santos Sena
OAB/BA 81.232
Assessoria Jurídica

Victor Leão S. Leite
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 32167



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema – BA, 12 de junho de 2026.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Após análise do Processo Administrativo de Dispensa nº **DL024/2026** e pareceres emitidos pelo setor jurídico deste município, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Informamos que:

A empresa vencedora do presente processo é **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, com sede na Rua Damião Vieira, nº 64, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia, CEP 45.200-330, com valor de R\$ 44.464,40 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), embasados no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, decidimos por aprovar a Dispensa de Licitação **DL024/2026**, decisão esta que submetemos a melhor e superior juízo.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Apuarema – BA, 12 de junho de 2026.

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

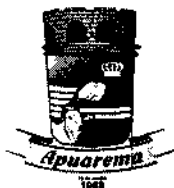
Prezado Senhor,

Conforme o Processo Administrativo **106/2026**, após ter consultas o nosso Setor Contábil, Financeiro, Jurídico, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Atenciosamente.



ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. DL024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-106/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL024/2026**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Dispensa, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da Empresa **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, com sede na Rua Damião Vieira, nº 64, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia, CEP 45.200-330.

Valor global de R\$ **44.464,40** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 15001002

APUAREMA – BA, 12 DE JUNHO DE 2026.


ROBERTO SANTOS AMORIM
- PREFEITO MUNICIPAL -

Dispensas de Licitações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. DL024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-106/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL024/2026**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Dispensa, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da Empresa **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, com sede na **Rua Damião Vieira, nº 64, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia, CEP 45.200-330**.
Valor global de **R\$ 44.464,40** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 15001002

APUAREMA – BA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
– PREFEITO MUNICIPAL –



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00, representado pelo Sr. Roberto Santos Amorim, Portador da Cédula de Identidade n.º 403780632 SSP/BA, e CPF: 665.218.745-00, residente e domiciliado à Praça Vereador João Lima, n.º 17, Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ) sob o nº 11.398.234/0001-55, representado pelo Sr. SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE, Portador da Cédula de Identidade n.º 322925894 SSP/BA SSP/BA, e CPF: 628.095.125-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, com sede na Rua Damião Vieira, nº 64, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia, CEP 45.200-330. Doravante denominada CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo à epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	PETROLATUM 7,6X20CM	350	R\$ 16,00	R\$5.600,00
2	ALGINATO COM PRATA 10X10	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
3	COMPRESSA COM PHMB	10	R\$ 42,00 R	R\$ 210,00
4	PHMB GEL	15	R\$ 79,20	R\$1.188,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5	CREME BARREIRA	50	R\$ 75,00	R\$3.750,00
6	SPRAY BARREIRA	2	R\$ 77,00	R\$ 154,00
7	CARVÃO PLUS	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
8	URGOCLEAN AG 10X10	40	R\$ 210,00	R\$8.400,00
9	URGOSTART PLUS PAD	20	R\$ 230,00	R\$4.600,00
10	CURATEC SOLUÇÃO DE PHMB COM EDTA	20	R\$ 90,00	R\$1.800,00
11	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
12	AQUACEL AG + EXTRA 15X15	107	R\$ 122,00	R\$13.054,00
13	SABONETE DE PHMB	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
14	ESPUMA PHMB	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
15	MEMBRACEL	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
16	SORBACT	3	R\$ 82,80	R\$ 248,40
17	ALGINATO DE CÁLCIO	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
18	CLORETO DE SÓDIO (NaCl) A 20%	2	R\$ 1,60	R\$ 3,20
VALOR TOTAL			R\$ 44.464,40	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O Valor Global da contratação é de R\$ 44.464,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

5.2. Do valor referido no subitem 5.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS: 15001002

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apurema-BA, 12 de junho 2026.


ROBERTO SANTOS AMORIM

Prefeito Municipal de Apurema-BA


SANDRO CÉSAR SILVA DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

Data: 18/06/2026 16:58:21-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.323.202/0001-13

Contratado



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

TESTEMUNHAS:

1- *RH*

RG:

0976068428

2- Polliana S. de Nascimento

RG: 33740573-32



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. DL024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-106/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL024/2026**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Dispensa, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da Empresa **V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, com sede na Rua Damião Vieira, nº 64, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia, CEP 45.200-330.

Valor global de R\$ 44.464,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 15001002

APUAREMA – BA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
– PREFEITO MUNICIPAL –



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA-106/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: DL024/2026

Processo Administrativo: PA-114/2026

Contrato: Nº 111/2026

Contratante: Município de Apuarema-Ba.

Contratado: V. S COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,
inscrita no CNPJ nº 07.323.202/0001-13, com sede na Rua Damião Vieira, nº 64, Bairro Centro,
Município de Jequié, Estado da Bahia, CEP 45.200-330.

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados ao tratamento de lesões cutâneas, visando atender às necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Apuarema, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Vigência: 12/06/2026 até 12/06/2027

Valor Global R\$ 44.464,40 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO

BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 15001002

Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

APUAREMA – BA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITO

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO/PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 322/2025

Dispõe sobre a designação do gestores, fiscal administrativo e fiscais técnicos para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos no âmbito do Município de Apuarema/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa CIM/AJM nº 001/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta CIM/AJM nº 001/2025, que trata das orientações técnicas sobre as atribuições, atuação, hierarquia funcional e designação do Gestor e Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico no âmbito da administração pública do Município de Apuarema/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.540/2022 e Nota Técnica SCE 002/2022 do TCM/BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para as funções de Gestores de Contratos e Fiscais Administrativo e Técnico, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos no âmbito do Município de Apuarema/BA, conforme as especificações de cada objeto e Secretaria adiante indicadas:

I. Gestores de Contratos:

a) Nome: **Joedário de Jesus Santana**

Matrícula: 331

Cargo: Secretário de Administração

Lotação: Secretaria de Administração

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria(s): 0201000 – GABINETE DO PREFEITO – GRAPE; e 0202000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

b) Nome: **Raimundo Pinheiro de Oliveira Filho**

Matrícula: 4012846

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos

Lotação: Secretaria de Desenv. Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0205000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDUR.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

c) Nome: **Luís Eduardo Santos Araújo**

Matrícula: 4012855

Cargo: Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Lotação: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO-AMBIENTE – SEMA.

d) Nome: **Sandro César Silva dos Santos**

Matrícula: 4012901

Cargo: Secretário de Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0301000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

e) Nome: **Mauri da Cruz Neri**

Matrícula: 4012852

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC.

f) Nome: **João Francisco da Silva Júnior**

Matrícula: 383

Cargo: Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Lotação: Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0501000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

II. Fiscal Administrativo:

Nome: **Tamires Marta Santana Passos**

Matrícula: 4013134

Cargo: Assistente de Secretaria

Lotação: Gabinete do Prefeito

Campo de atuação: Geral

III. Fiscais Técnicos:

Nome: **Fernando Santos Braga**

Matrícula: 4012974

Cargo: Chefe do PNAE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Lotação: SEMEC
Campo de atuação: Merenda Escolar

Nome: **Valdi Alves Pereira**
Matrícula: 4012940
Cargo: Assistente de Secretaria
Lotação: SEMEC
Campo de atuação: Transporte Escolar

Nome: **Jaira Dias dos Santos**
Matrícula: 399
Cargo: Professora
Lotação: SEMEC
Campo de atuação: Geral remanescente da Secretaria de Educação, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Nome: **Jéssica de Jesus Santos**
Matrícula: 4012904
Cargo: Assistente de Secretaria
Lotação: SEMUS
Campo de atuação: Farmácia Básica

Nome: **Fernanda Nascimento Silva**
Matrícula: 4012918
Cargo: Administradora do Arquivo Central
Lotação: SEAD
Campo de atuação: Geral remanescente da Secretaria de Saúde, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Nome: **Clarah Barreto dos Santos Nascimento**
Matrícula: 4012937
Cargo: Chefe de Aquisições e Suprimentos
Lotação: SEDESC
Campo de atuação: Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Nome: **Lucas Silva Vasconcelos**
Matrícula: 4012885
Cargo: Coordenador de Transporte Público
Lotação: SEDUR
Campo de atuação: Combustível

Nome: **Rogério Santos do Nascimento**
Matrícula: 4013139
Cargo: Coordenador de Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas
Lotação: SEDUR
Campo de atuação: Serviços de engenharia e obras públicas

Nome: **Reinaldo de Jesus Santos**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Matrícula: 4012945

Cargo: Administrador Regional

Lotação: Gabinete do Prefeito

Campo de atuação: Geral remanescente, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Art. 2º - As atribuições dos servidores designados nos termos do artigo 1º desta Portaria são aquelas estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta CIM/AJM nº 001/2025, conforme segue:

I. Atribuições do Gestor do Contrato:

1. Coordenar a execução do contrato, assegurando a conformidade com os termos pactuados.
2. Supervisionar o trabalho dos fiscais administrativo e técnico.
3. Comunicar aos superiores e ao órgão de controle interno qualquer irregularidade ou inadimplência.
4. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento do contrato.
5. Tomar as medidas necessárias para a correção de desvios e falhas na execução do contrato.
6. Promover reuniões de alinhamento entre as partes envolvidas no contrato.
7. Garantir a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do contrato.
8. Acompanhar a execução financeira do contrato, garantindo que os pagamentos sejam realizados conforme previsto.
9. Manter comunicação contínua com a contratada para solucionar problemas e otimizar a execução do contrato.
10. Acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo.
11. Avaliar e aprovar eventuais pedidos de aditivos e alterações contratuais, submetendo-os às instâncias superiores quando necessário.
12. Garantir a adequada gestão dos riscos associados ao contrato, implementando medidas preventivas e corretivas.
13. Responder pelos atos de gestão, sendo responsabilizado por falhas na supervisão ou omissão que resultem em prejuízo ao erário ou ao cumprimento do objeto contratual.
14. Garantir a correta hospedagem das informações do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

II. Atribuições do Fiscal Administrativo:

1. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa.
2. Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada.
3. Registrar ocorrências administrativas e propor sanções quando necessário.
4. Manter atualizados os registros administrativos do contrato.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5. Conferir a documentação fiscal e contábil apresentada pela contratada.
6. Elaborar relatórios administrativos detalhados sobre a execução do contrato.
7. Verificar o cumprimento dos prazos contratuais e a aplicação de penalidades em caso de atrasos.
8. Apoiar o gestor do contrato na análise de aditivos e alterações contratuais.
9. Realizar a análise prévia de pagamentos, verificando a conformidade documental e fiscal.
10. Acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a execução do contrato.
11. Monitorar a execução financeira do contrato, controlando desembolsos e saldos contratuais.
12. Manter registros atualizados e organizados, facilitando o acesso às informações do contrato para auditorias e fiscalizações.
13. Responder pelos atos de fiscalização administrativa, sendo responsabilizado por falhas na verificação documental ou omissão que resultem em prejuízo ao erário ou ao cumprimento do objeto contratual.
14. Assegurar a correta inserção e atualização das informações administrativas do contrato no PNCP.

III. Atribuições do Fiscal Técnico:

1. Acompanhar a execução técnica do objeto contratado.
2. Verificar a conformidade dos materiais, serviços ou obras com as especificações técnicas.
3. Emitir relatórios técnicos de acompanhamento.
4. Comunicar ao gestor do contrato qualquer não conformidade ou irregularidade técnica.
5. Realizar vistorias e inspeções periódicas in loco.
6. Validar medições e verificações técnicas antes da liberação de pagamentos.
7. Assegurar que os serviços, obras ou fornecimentos estejam em conformidade com as normastécnicas vigentes.
8. Apoiar na elaboração de termos de referência e projetos básicos, quando solicitado.
9. Identificar e registrar desvios técnicos durante a execução do contrato, propondo medidas corretivas.
10. Verificar a qualidade e conformidade dos materiais e serviços entregues, aplicando testes e ensaios quando necessário.
11. Acompanhar a execução dos cronogramas físicos, identificando possíveis atrasos e propondo soluções.
12. Participar de reuniões técnicas com a contratada e demais partes envolvidas para discutir o andamento dos trabalhos e resolver problemas técnicos.
13. Responder pelos atos de fiscalização técnica, sendo responsabilizado por falhas na verificação técnica ou omissão que resultem em prejuízo ao erário ou ao cumprimento do objeto contratual.
14. Garantir a inserção e atualização das informações técnicas do contrato



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

no PNCP;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 01 de outubro de 2025.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito